



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Assessoria Jurídica

058/2024
64

Processo nº 018/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 004/2024.

Objeto: A realização de Serviços Gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfim/RR

PARECER JURIDICO

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da fase preparatória na contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2024, sob o Processo nº 018/2024, prevista no art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, que tem como objeto a realização de Serviços Gráficos para atender as necessidades a Câmara Municipal de Bonfim.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise, neste momento processual:

1. documento de formalização da demanda datado de 22 de fevereiro de 2024;
2. estudo técnico preliminar datado de 06 de março de 2024;
3. justificativa do preço datada de 06 de março de 2024;
4. mapa de gerenciamento de riscos datado de 07 de março de 2024;
5. termo de referência datado de 07 de março de 2024; e
6. minuta do contrato.
7. estimativa de consumo por meio de planilha de custos evidenciada no termo de referência;
8. declaração de disponibilidade orçamentária datada de 08 de março de 2024; e
9. autorização da autoridade administrativa datada de 08 de março de 2024.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Assessoria Jurídica

PROC.: 038/2024
PAG.: 65

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo até esta data.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002, E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e a Lei nº 12.462, de 2011, (art. 191, da Lei nº 14.133, de 2021).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

Deve ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com outros instrumentos de planejamento da Administração. Tal providência encontra-se atendida por meio do documento intitulado declaração de disponibilidade orçamentária datada de 08 de março de 2024 e no estudo técnico preliminar datado de 06 de março de 2024.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Assessoria Jurídica

PROJ.: 038/2024
PAG.: 66

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória, se for o caso.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; d) termo de referência.

Percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

DO DOCUMENTO INICIAL PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ESTUDOS PRELIMINARES

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto Legislativo Nº 025/ 2024, de 4 de março de 2024, do Poder Legislativo de Bonfim, que Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo do Município



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Assessoria Jurídica

PROC.: 058/2024
PÁG.: 67

de Bonfim, RR, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Quanto ao estudo preliminar, o documento, obrigatoriamente, deverá conter: a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Artigo 18, § 1º, inc. I); b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Artigo 18, § 1º, inc. IV); c) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Artigo 18, § 1º, inc. VI); d) justificativas para o parcelamento ou não da solução (Artigo 18, § 1º, inc. VIII); e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Artigo 18, § 1º, inc. XIII).

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Cabe pontuar que “**Mapa de Riscos**” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”, , com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Assessoria Jurídica

PROC.: 038/2024
FAG.: 68

pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado e, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas na normativa acima citada.

Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, **constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:**

1. Deve haver indicação de qual será o regime de execução do contrato, cláusula obrigatória, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Verifica-se que o TR é omissivo no ponto. Recomenda-se, assim, utilizar o regime de execução no contrato.

2. Justificar a ausência de exigência de garantia contratual no contrato.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Feita as considerações acima, e, considerando finalizada a fase preparatória, somos pela continuidade do feito, nos termos da Lei, com os autos encaminhados ao Agente de Contratação para tomar as devidas providências concernentes à contratação direta.

À Consideração superior.

Bonfim, RR, 08 de março de 2024.


Ana Zélia Brito

OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Assessoria Jurídica

PROC.: 018/2024
PÁG.: 239

Processo nº 018/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 004/2024.

Objeto: A realização de Serviços Gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfim/RR

Valor do processo: R\$ 58.653,00 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais)

PARECER JURIDICO

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta contratual visando a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2024, sob o Processo nº 018/2024, prevista no art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, que tem como objeto a realização de Serviços Gráficos para atender as necessidades a Câmara Municipal de Bonfim.

Passaremos à consideração acerca da minuta do Contrato.

DA MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas por esta Assessoria, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como se for o caso de houver alterações que se realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;





Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Assessoria Jurídica

PROJ.: 018/2024
PÁG.: 22

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021.

Em relação aos requisitos formais da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame.

Pelo que se conclui que somos pela REGULARIDADE JURÍDICA da minuta do Contrato para os fins da contratação direta, por Dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, seguem os autos processuais para a Secretaria de Licitações e Contratos para dar continuidade ao feito.

Bonfim, RR, 27 de março de 2024.

Ana Zélia Brito
Ana Zélia Brito

OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim